

LEI 1553 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1279/03 de 30 de Novembro de 2003, Plano de Custeio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João de Meriti: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte.

Artº 1º - os artigos 8º e 27º da Lei 1279/03, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Artº 8º Para efeito do Plano de custeio, os segurados do Meriti-Previ serão subdivididos em 02 (dois) grupos:

I – GRUPO 1:

Pensionista com data de início anterior a 01.12.2007; servidores inativos com data de início de benefício anterior a 01.12.2007 e seus dependentes:

Servidores Ativos em 01.12.2007, que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2021;

Dependente de servidores ativos em 01.12.2007, que tiverem pensão concedidas até 31.12.2021; e

Dependentes de servidores ativos em 01.12.2007, que tiverem pensão concedidas após 31.12.2021 por morte de aposentado com início de benefício entre 01.12.2007 e 31.12.2021.

II GRUPO 2 :

Servidores ativos em 01.12.2007 que vierem a se aposentar após 31 de dezembro de 2021;

Servidores admitidos após 01.12.2007 e seus dependentes;

Dependentes de servidores ativos em 01.12.2007 que tiverem pensão concedida após 31.12.2021 por morte de servidor ativo ; e

Dependentes de servidores ativos em 01.12.2007 que tiverem pensão concedida após 31.12.2021, por morte de aposentado com início de benefício após 31.12.2021.

“ artº 27 – Os benefícios até que sejam extintos, serão pagos aos segurados através do Meriti Previ, por duas fontes patrocinadoras:

I – Tesouro Municipal, que repassara mensalmente ao Meriti Previ, em moeda corrente 68 % do valor da folha de pagamento dos benefícios dos servidores e pensionista do Poder executivo, disposto do grupo I do artº 8º.

II – Câmara Municipal, que repassara mensalmente ao Meriti Previ, em moeda corrente, 68 % da folha de pagamento dos benefícios dos servidores e pensionista do Poder legislativo, concedidos a partir de 01.01.2005 disposto no Grupo I do artº 8º.

Parágrafo único – Ao Meriti Previ caberá o custeio de 32% das folhas de pagamento referidos nos incisos I e II deste Artigo, assim como dos benefícios e pensões integrantes do Grupo 2 do Artº 8º e dos benefícios de auxílio-doença, auxílio reclusão, salário maternidade e salário-família dos integrantes dos grupos 1 e 2 do mesmo artigo.

Artº, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Publicado em 14 de dezembro de 2007, DOM nº 2400 ano IX)